

DECRETO Nº 36 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105, da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão, está última a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

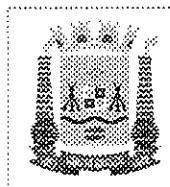
CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal; e

CONSIDERANDO os documentos e pareceres anexos ao Processo Administrativo n.º 719.005/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de imóvel público municipal ao **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE**, portadora do CNPJ 12.287.415/0001-77, estabelecida na Rua "C", S/N, quadra 10, Jardim Paula I, Várzea Grande - MT a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão de uso recairá sobre imóvel público municipal, situado à **Rua "C", S/N, quadra 10, Bairro: Jardim Paula I, no município de Várzea**



Grande, Estado de Mato Grosso, onde funciona a sede para acolhimento de idosos que não possuam condições de sobreviverem sozinhos ou de família carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência.

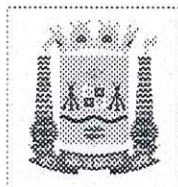
Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogado automaticamente por igual período.

Art. 3º A permissão de uso será formaliza mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - natureza gratuita da permissão;
- II - finalidade exclusiva de uso dos bens pelo Lar dos idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande;
- III - proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do poder executivo;
- V - obrigação da permissionário de zelar pela conservação dos bens, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;
- VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande; e
- VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o poder executivo municipal poderá solicitar a devolução do imóvel da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o poder executivo municipal poderá requerer a devolução do imóvel.



Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará na devolução do imóvel.

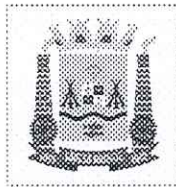
Art. 7º A presente permissão de uso de bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de março de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 001/2021/SMAS

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT E O LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 2.500, Bairro: Água Limpa, em Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, inscrita no CPF sob nº 718.133.901-00, acompanhado da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Eliamara Zeferini de Araújo, doravante denominada **PERMITENTE**, e o **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.287.415/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ CÁSSIO TEIXEIRA FREITAS**, inscrita no CPF sob nº 269.306.501-10, com endereço na Rua “C”, S/N, quadra 10, Bairro: Jardim Paula I, neste município, conforme cópia de ata juntada a este, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a permissionário às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: ***prédio público municipal, situado à Rua “C”, S/N, quadra 10, Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande – MT, onde funciona a sede para acolhimento de idosos que não possuam condições de sobreviverem***



sozinhos ou de família carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é pelo período 05 (cinco) anos, prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas do permissionário, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia do município.

Parágrafo único: As despesas referentes a água, energia elétrica e IPTU, correrão as expensas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O permissionário é expressamente proibido de ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da permitente.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus.

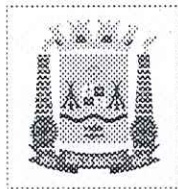
CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Caso o permissionário descumpra com qualquer determinação do presente termo, além das sanções legais e contratuais, terá por rescindida a permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

O permissionário será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Parágrafo único: O permissionário responsabiliza-se por:



- I – todo e qualquer gasto de manutenção predial oriundo da utilização do imóvel, sem indenização futura;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos;
- III – preservar a fauna e a flora local, respeitando a legislação ambiental e urbanística;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – indenizar danos causados a terceiros ou ao município;
- VI – atendimento de 53 (cinquenta e três) idosos com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos; e
- VII – manter recurso humano necessário para garantir a segurança do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O permitente exercerá, por meio de seus servidores, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo realizar fiscalização a qualquer momento.

§ 1º O poder executivo poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo.

§ 2º A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 3º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir ao permissionário direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;



II – revogação unilateral por parte do poder executivo, caso o permissionário ceda ou transfira o uso do imóvel, sem prévia autorização, na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto, e ainda, caso o permissionário deixar de existir.

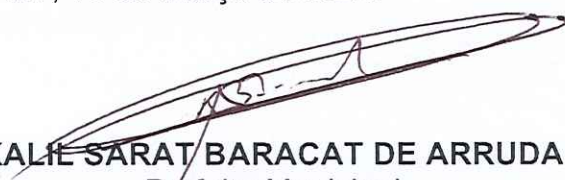
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas pela Secretária Municipal de Assistência Social.

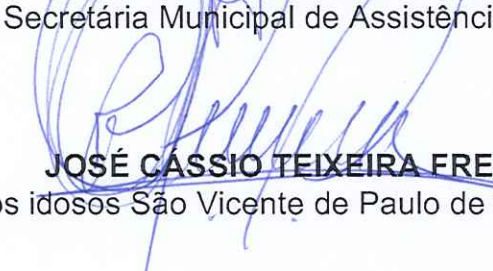
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

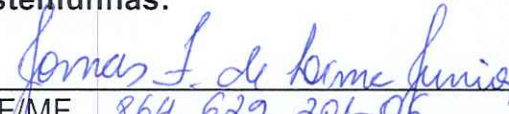
Várzea Grande - MT, 19 de março de 2021.

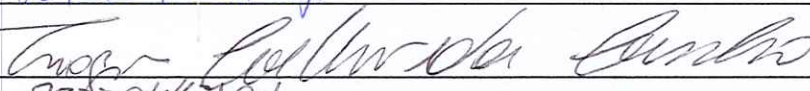

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal


ELIAMARA ZEFÉRINI DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social


JOSÉ CÁSSIO TEIXEIRA FREITAS
Lar dos idosos São Vicente de Paulo de várzea grande

Testemunhas:

1 - 
CPF/MF 864.629.201-06

2 - 
CPF/MF 73028443191

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Caso o permissionário descumprir com qualquer determinação do presente termo, além das sanções legais e contratuais, terá por rescindida a permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

O permissionário será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Parágrafo único: O permissionário responsabiliza-se por:

I – todo e qualquer gasto de manutenção predial oriundo da utilização do imóvel, sem indenização futura;

II – pela obediência aos regulamentos administrativos;

III – preservar a fauna e a flora local, respeitando a legislação ambiental e urbanística;

IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – indenizar danos causados a terceiros ou ao município;

VI – atendimento de 53 (cinquenta e três) idosos com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos; e

VII – manter recurso humano necessário para garantir a segurança do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O permitente exercerá, por meio de seus servidores, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo realizar fiscalização a qualquer momento.

§ 1º O poder executivo poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo.

§ 2º A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 3º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir ao permissionário direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – revogação unilateral por parte do poder executivo, caso o permissionário ocida ou transfira o uso do imóvel, sem prévia autorização, na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto, e ainda, caso o permissionário deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas pela Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande - MT, 19 de março de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ELIAMARA ZEGERINI DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ CÁSSIO TEIXEIRA FREITAS

Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF _____

2 - _____

CPF/MF _____

DECRETO Nº 36 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105, da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão, está última a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal; e

CONSIDERANDO os documentos e pareceres anexos ao Processo Administrativo n.º 719.005/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de imóvel público municipal ao **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE**, portadora do CNPJ 12.287.415/0001-77, estabelecida na Rua “C”, S/N, quadra 10, Jardim Paula I, Várzea Grande - MT a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão de uso recairá sobre imóvel público municipal, situado à **Rua “C”, S/N, quadra 10, Bairro: Jardim Paula I, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso**, onde funciona a sede para acolhimento de idosos que não possuam condições de sobreviverem sozinhos ou de família carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogado automaticamente por igual período.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, obedecendo às seguintes cláusulas:

I - natureza gratuita da permissão;

II - finalidade exclusiva de uso dos bens pelo Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande;

III - proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do poder executivo;

V - obrigação da permissionário de zelar pela conservação dos bens, sendo

responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande; e

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o poder executivo municipal poderá solicitar a devolução do imóvel da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o poder executivo municipal poderá requerer a devolução do imóvel.

Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará na devolução do imóvel.

Art. 7º A presente permissão de uso de bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de março de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA 51/2021

Dispõe sobre as nomeações de 02 (dois) membros da Comissão de Licitação 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1º - Nomear as Senhoras **JOANA COSTA PEREIRA**, para exercer interinamente o cargo de Presidente na Comissão de Licitação e **FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**, como membro nesta mesma Comissão de Licitação do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, a partir do dia 23/03/2021, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 22 de março de 2021.

Juarez Toledo Pizza Presidente

PREVIVAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N. 013/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa **CIDE VAGNER CANDIDO AGRA DE OLIVEIRA 72893672191**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Rua **ANTONIO GOMES, Nº 2094 – BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP: 78.250-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.157.855/0001-09**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cide Vagner Candido Agra de Oliveira, brasileiro, portador do RG: 2454615-1 SSP/MT, CPF 728.936.721, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2021, homologada em 18 de março de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de marketing para publicação e propaganda de criação, planejamento, divulgação dos programas e ações do poder executivo municipal na internet/redes sociais, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços do **PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **21 de março de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), que será pago ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING PARA PUBLICAÇÃO E PROPAGANDA DE CRIAÇÃO, PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA INTERNET/REDES SOCIAIS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ADMINISTRAÇÃO DO SITE (FACEBOOK E INSTAGRAM); PEÇAS PUBLICITÁRIAS PARA MÍDIAS SOCIAIS (DESENVOLVIMENTO DE POSTS); PEÇAS PUBLICITÁRIAS PARA IMPRESSÃO (CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS); ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MKT (ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS); PRODUÇÃO DE 04 (QUATRO) VÍDEOS E FILMAGENS; 01 LIVE (ATÉ 02 HORAS, 03 CÂMERAS, 02 TV'S DE RETORNO E SOM DE RETORNO, MICROFONES E ILUMINAÇÃO).	MÊS	12	4.750,00	57.000,00
	TOTAL				57.000,00

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício: